

Memo Trabalhista

03 de Outubro, 2008

Em Vigor desde 26 de Setembro de 2008, Com a Publicação no Diário Oficial, Nova Lei de Estágio Traz Mudanças Significativas

No último 26.08.2008 foi publicada no Diário Oficial a lei 11.788, de 25.09.2008, aprovada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alterando a legislação sobre o estágio profissional.

Dentre as mudanças, as mais significativas são:

- (i) a obrigatoriedade da entidade concedente do estágio (contratante) elaborar um plano de atividades de estágio a ser incorporado ao termo de compromisso do estágio por meio de aditivos, além de enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios das atividades exercidas no estágio;
- (ii) o compromisso da entidade concedente indicar um empregado de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- (iii) restrição da carga horária dos estagiários que deverá ser de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) semanais no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais para estudantes do ensino superior ou profissional;
- (iv) a duração do estágio na mesma entidade concedente não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando o estagiário for portador de deficiência;

(v) a bolsa-auxílio passa a ser obrigatória com pagamento de não menos que um salário mínimo da região onde é prestado o estágio, assim como torna-se obrigatória a concessão de auxílio-transporte;

(vi) é assegurado um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias quando o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, devendo tal recesso ser concedido de forma proporcional, caso o estágio tenha duração inferior;

(vii) limitação do número de estagiários por estabelecimento que deverá atender à proporção de cerca de 20% (vinte por cento) conforme disposto na legislação, sendo assegurado o percentual de 10% (dez por cento) para pessoas portadoras de deficiência.

Importante lembrar o conceito de “estágio curricular” como sendo quaisquer atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, realizadas na comunidade em geral ou com pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

A atividade de estágio continua sem sujeição às relações de trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - e sim à legislação específica (antes Lei nº 6.494/77) revogada pela lei 11.788/08, sendo requisitos para que o contrato de estágio não gere vínculo empregatício com a parte concedente:

- (a) matrícula e frequência regular do estagiário em curso;
- (b) celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente e a instituição de ensino;
- (c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- (d) acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos em relatórios específicos e por menção de aprovação final;
- (e) cumprimento das obrigações fixadas no termo de compromisso.

Atendendo às disposições legais, o estágio não cria vínculo empregatício.

A manutenção de estagiários em desconformidade com a lei, caracteriza vínculo empregatício para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. Além disso, a entidade que reincidir na irregularidade ficará impedida de contratar estagiários por 2 (dois) anos.

A dúvida ainda permanece quanto ao momento de aplicabilidade da lei, já que o artigo 18 da lei mencionada determina que a prorrogação dos estágios contratados antes

do início da vigência da lei deve ocorrer com o ajuste das novas disposições. Dessa forma, não foi literal a determinação de adequação dos estágios já em vigor.

* * * * *

Nossos Memos são publicados periodicamente com o intuito de prover nossos clientes e amigos com informações de natureza genérica sobre assuntos específicos. O conteúdo de nossos memos não deve ser considerado ou utilizado como recomendação ou consulta legal para quaisquer situações, cujas soluções dependerão de uma criteriosa análise dos fatos e circunstâncias. Para maiores informações, os clientes devem contatar um de nossos advogados:

Antonio C. Mazzuco
+ 11 3094 7814

Priscilla C. Carbone
+11 3094 7819